



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Decreto nº 38, de 04 de maio de 2020.

*“Dispõe sobre medidas de restrição para a prevenção e combate ao COVID 19 e dá outras providências”.*

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - As empresas e indústrias que sejam produtoras de bens de consumo ligados à higiene e implementos sanitários, poderão funcionar vinte e quatro horas ou com horário estendido, conforme suas necessidades, durante o período que vigorar a situação de emergência em saúde derivada do COVID19.

Parágrafo Único: A empresa interessada deverá protocolar requerimento no setor de tributos para a emissão de alvará complementar de horário estendido ou ininterrupto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

pelo Município, devendo o Município promover o deferimento ou indeferimento justificado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, em 04 de maio de 2020.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal